

Justiça

sempre justo. P. G. da Silva 28 de Junho de 1847 =
Abri. J. da Silva = J. de Cu pertine d'alg.
Abelini.

Of. 1037

Em cumprimento do officio do
Ministerio da J. da 28 de Junho
de 1847. acerca do processo contra
o Juiz Ordinario do Juizado de
Cairas Francisco Leal Pinto.

29

Sentença = Approvase dos officios adjuvantes
que apurar das varias activas deliquencias
empregadas pelo Ministerio Publico, para com-
prouar os crimes de furto de dinheiro de deduc-
cao e applicacao afuor da rebelliao levantada
na Cidade de Porto, que foi attribuido ao Juiz
Ordinario do Juizado de Cairas, Francisco Leal
Pinto, mas por impossivel conseguir a prova necessa-
ria para a applicacao do Artigo de delicto. Esta
parte do processo e' o fundamento essencial de
tudo este, e em aquat nos pode validamente pro-
gredir nos termos da Lei; d'onde se segue que fallan-
do o corpo de delicto no processo criminal, que
se mandou executar contra aquelle Juiz Ordina-
rio pelo Conselho de Ministerio do J. da 28 de
de 1847 do nome passado, mas pode este seguir
nos termos; alterados termos. Ainda quando
nos exortiva esta circumstancia, ja hoje nos pode
continuar este processo, por que tendo politico a cri-
me sobra que versava, estava comprehendido
na ampla commissa outorgada pelo Presb. de
28 de Abril ultimo, e emendada executada pelo

outro Decreto de 15 de julho corrente. Semão ob-
 stava esta annistia, ao Off. de J. do C. P.
 e em virtude da solicitação do J. competente, que
 na presença de seu irmão das partes em litis,
 deliberasse sobre a formação do corpo de delictos,
 como entendesse de justiça e direito; e sendo
 julgado improcedente, esta sentença passada
 em julgado tinha a natureza de definitiva, abso-
 lutoria, em virtude da qual se cura sem effeito
 as promissas de obediência e J. de assumpção e reger-
 eias de suas funcções. Como, porém, com razão
 se annistia este processo por não a existência
 legal, nem nelle se pode proferir mais termo
 algum, entendendo que, se ainda vigora a praxe
 da obediência de J. ordinario, por não ter se-
 rido reverbada outra posterior, deve a mesmo
 J. ser mandado restituir ao exercício de
 seu emprego na conformidade do art. 2.º de Dec.
 de 28 de abril de 1847, declarando-se sem effeito
 as promissas, visto que este J. de J. de J. de J.
 é da natureza de que, que nos termos da
 Lei não podem ser proferidos sem sentença.
 No quanto se me fôrce dizer sobre este objecto,
 St. Mag. J. de J. de J. de J. de J. de J. de J. de J.
 de J. de J. de J. de J. de J. de J. de J. de J. de J.
 de J. de J. de J. de J. de J. de J. de J. de J. de J.
 de J. de J. de J. de J. de J. de J. de J. de J. de J.

N.º 57

Em observancia do Off. do M.º
 da J. de 28 de julho de 1847
 relativo a representação dos Sai-
 ras Geraes ao Contracto do Ju-